



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 04/2021

Dispõe sobre limitação de atribuição na Defensoria Pública do Barreiro

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o dever de revisão dos atos administrativos e, neste caso, tendo em mira que Portaria Cível da Capital n.º 01/2015 estabeleceu a limitação funcional para “*os Defensores Públicos Cooperadores lotados junto ao Fórum Regional do Barreiro*” para o não “*atendimento em situações de conflito*”, entendendo-se este “*a prestação da assistência jurídica realizada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, quando Defensores Públicos distintos, atuam simultaneamente no mesmo processo, assistindo aos interesses jurídicos antagônicos ou colidentes, de partes distintas, ambas destinatárias das funções institucionais*”, e que, atualmente, ao revés das razões de outrora que levaram ao seu lançamento há 03 (três) cargos providos no Barreiro, sendo 01 (um) Titular e 02 (dois) Cooperadores e não apenas 02 (dois) cargos providos, além de 02 (duas) Varas Judiciais ao contrário de 03 (três) Varas, situações que carream na necessidade de sua revogação;

CONSIDERANDO que o acervo atual das duas Varas Judiciais do Barreiro é de 7.088, sendo certo que o acervo da 3ª Vara, extinta, foi incorporado às 02 (duas) remanescentes;

CONSIDERANDO que a DPMG atua em 4.537 destes 7.088, isso sem realizar o conflito;

CONSIDERANDO ser notória a situação do excessivo volume de trabalho pela qual passa a Unidade Barreiro, a qual conta com 3 (três) órgãos de execução providos de um total de 5 (originariamente eram 6) vagas em abstrato para



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento da demanda das duas Varas Regionais, as quais possuem competência para o julgamento de ações cíveis e de família (sendo as ações de família caracterizadas por aproximadamente 95% da demanda), o que resulta em atribuição híbrida que conjuga o grande volume de atendimentos/audiências/intimações próprios à área de família com a complexidade mais profunda de processos cíveis;

CONSIDERANDO que, diversamente do que ocorre nas Defensorias de Família da Capital, que contam com dois Defensores em cada uma das Varas, além de Defensores próprios para as audiências iniciais e para a Curadoria Especial, os Defensores lotados no Barreiro acumulam todas as audiências de conciliação e ainda atuam nos processos de Curadoria Especial;

CONSIDERANDO que a transição para o PJE vem sendo realizada no Barreiro desde 2012, sendo atualmente a demanda de intimações em média 70 por Defensor semanalmente, além da realização de audiências, defesas e atendimentos, de tal maneira que somente se consegue absorver a demanda com redobrado esforço;

CONSIDERANDO que o Fórum Regional do Barreiro possui uma Central de Conciliações, nas quais são realizadas, simultaneamente às audiências de instrução e julgamento, audiências de conciliação conduzidas por estagiários do TJMG, as quais são diárias e exigem a presença do Defensor Público;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos lotados na Defensoria do Barreiro, apesar de contarem com empenho da Coordenação Cível da Capital na busca de soluções que permitam o regular gozo de férias, assumem, em tais períodos, parte das atribuições do colega em férias, como audiências, atendimentos de urgência e supervisão de estagiários;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Defensoria do Barreiro está localizada em uma região de periferia bastante populosa e essencialmente habitada por pessoas de baixo poder aquisitivo e reduzida instrução, com um público potencial de usuário assistidos englobando 54 bairros, 18 vilas e uma população estimada em 350 mil pessoas, o que leva a um acervo de processos ativos de mais de 4.500 processos no PJe apenas a cargo dos três Defensores Públicos;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado volume de novas iniciais que ingressam mensalmente nas referidas Varas pela operosa capacidade da 15ª Defensoria das Famílias, responsável pelo ajuizamento de novas iniciais que não tenham relação de dependência com os processos do acervo;

CONSIDERANDO que a assunção dos conflitos pelos Defensores lotados no Barreiro incrementará o volume de demandas da Regional Barreiro afetas à Defensoria Pública, haja vista as especificidades acima citadas da região composta em sua maioria por pessoas que se enquadram no perfil socioeconômico para serem assistidos;

CONSIDERANDO que a nova realidade da Defensoria Pública com a implantação de melhorias da tecnologia da informação, com criação de aplicativos, mídias sociais, telefone funcional, dentre outras, sendo de indiscutível importância para agilizar e otimizar o atendimento ao assistido, mas, lado outro, gera aumento do trabalho, o que certamente seria agravado com a assunção dos conflitos;

CONSIDERANDO, por fim, o número insuficiente de Defensores lotados na regional do Barreiro, bem como a ausência de perspectiva para a lotação de novos Defensores que venham a permitir o pleno e efetivo exercício da assistência aos necessitados na Regional;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE

Art. 1º - Resta mantida, diante das novas considerações, a limitação de atribuição na Defensoria do Barreiro consoante prevista na Portaria Cível da Capital n.º 01/2015, para manutenção do não atendimento dos casos de conflito, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

GIOVANI BATISTA

MANZO:696

Assinado de forma digital por GIOVANI

BATISTA MANZO:696

Dados: 2021.07.02 13:39:31 -03'00'

GIOVANI BATISTA MANZO

Defensor Público – MADEP 0696

Coordenador Regional Cível